



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 020/2017-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 24/02/2017.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprovar alterações curriculares no Projeto Pedagógico e aprova o novo Regulamento do Componente Estágio Curricular e do Estágio Não Obrigatório do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios.

Considerando o Processo 6254/2009;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar Alterações curriculares no Projeto Pedagógico do **Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios**, a vigorar a partir do ano letivo de 2018, conforme abaixo:

- **Alteração da Ementa e dos Objetivos** da disciplina optativa **Antropologia da Comunicação**.

Nova ementa: Estudo introdutório das relações entre antropologia e comunicação.

Novo(s) Objetivo(s): Estudar a comunicação na perspectiva antropológica. Perceber a comunicação como fenômeno sociocultural. Estudar os fundamentos conceituais de antropologia para uma compreensão etnológica da comunicação. Conhecer diferentes possibilidades de comunicação humana etnograficamente.

Art. 2º - Aprovar o novo **Regulamento do Componente Estágio Curricular e do Estágio Não Obrigatório**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 21 de fevereiro de 2017.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 08/03/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor



ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR E DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do componente Estágio Curricular e do Estágio Não Obrigatório de alunos matriculados no Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ingressantes a partir de 2011, em consonância com a resolução 009/2010-CEP.

§ 1º. Define-se que todo Estágio Curricular é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica orientada e supervisionada, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática do curso.

§ 2º. Define-se que todo Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios Supervisionados, denominados aqui Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II são os estágios obrigatórios do curso de Comunicação e Multimeios;

Parágrafo único. Os estágios devem incluir o desenvolvimento de práticas interativas das competências e habilidades previstas para o conteúdo dos três primeiros anos do curso.

Art. 3º O aluno pode propor de forma voluntária, a partir do terceiro ano, carga horária excedente de estágio, seguindo as normatizações deste regulamento, denominados aqui como Estágio Não Obrigatório.

Parágrafo único. O aluno pode propor Estágio Não Obrigatório a partir do 1º ano exclusivamente para atuar em atividades da área de Comunicação na UEM. Ele será realizado de forma voluntária, com carga horária excedente do Estágio Obrigatório, seguindo as normatizações deste regulamento.

.../



Art. 4º Os Estágios devem ser desenvolvidos em unidades concedentes adequadas à formação do profissional em Comunicação.

Parágrafo único. As unidades concedentes de Estágio devem ser aprovadas pela coordenação dos Estágios.

Art. 5º Os Estágios devem propiciar a complementação do processo ensino/aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico e com este regulamento, observada a legislação vigente.

§ 1º O Estágio deve ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a vinculação teórico-prática na formação do estagiário.

§ 2º A realização do Estágio dá-se mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 3º A jornada semanal para o Estágio não pode ser superior a seis horas diárias e trinta horas semanais e deve compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 4º Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 6º O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º O Estágio tem por finalidade:

I - oferecer aos estagiários do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios uma vivência por intermédio da aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no decorrer do curso;

II - proporcionar aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;

III - orientar os estagiários para o exercício profissional;

.../



- IV - integrar as diversas áreas da Comunicação;
- V – discutir as perspectivas variadas de atuação do profissional da Comunicação;
- VI – possibilitar possíveis aplicações de resultados de pesquisas e experimentos da Comunicação e Multimeios;
- VII - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes, visando a atualização do curso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os Estágios Supervisionados I e II, de que trata este Regulamento, são módulos de componentes curriculares com características especiais, permitindo regulamentação própria para a matrícula dos alunos.

§ 1º O Estágio Supervisionado I e o Estágio Supervisionado II terão uma carga semestral de 204 h/a cada um.

§ 2º Essa carga horária deve ser cumprida na empresa a qual o aluno realizará o estágio e por meio das orientações realizadas pelos professores das referidas disciplinas.

§ 3º O estágio deve ser realizado no contra-turno das aulas, sendo proibida a realização do mesmo em horário de aula.

§ 4º Tendo em vista o processo didático-pedagógico, os Estágios Supervisionados I e II devem ser cursados sempre alternadamente, um após o outro;

§ 5º Em nenhuma situação o aluno poderá cursar concomitantemente o Estágio Supervisionado I e o Estágio Supervisionado II;

§ 6º É vedado ao aluno cursar os componentes curriculares, citados no caput deste artigo, em regime de dependência em caso de conflito de horário.

§ 7º Para os componentes curriculares citados no caput deste artigo, somente será permitida a matrícula aos alunos que tenham integralizadas, com aproveitamento de pelo menos 50% das disciplinas.

Art. 9º O desenvolvimento dos Estágios Supervisionados como componentes curriculares, deverá acontecer em locais pertinentes à área de formação do curso de Comunicação e Multimeios.

Art. 10. O desenvolvimento do Estágio Não Obrigatório deverá acontecer em atividades pertinentes à área de formação do curso de Comunicação e Multimeios.

§ 1º O estágio deve ser realizado no contra-turno das aulas, sendo proibida a realização do mesmo em horário de aula.

.../



§ 2º O aluno realizará o estágio por meio das orientações realizadas pelos professores do curso.

§ 3º É vedado ao aluno realizar o Estágio em caso de cursar três ou mais componentes curriculares em regime de dependência.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. O desenvolvimento dos Estágios envolve atribuições do coordenador, do orientador e do supervisor.

Seção I DA COORDENAÇÃO

Art. 12. Os Estágios Supervisionados I e II, assim como os Estágios Não Obrigatórios serão coordenados por um docente orientador, indicado e atuando no Curso de Comunicação e Multimeios e lotado no Departamento onde o curso se encontra.

§ 1º O coordenador tem mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º São elegíveis para a coordenação de Estágio, apenas docentes orientadores em regime de trabalho: T-40 ou TIDE.

§ 3º Para o exercício das atividades de coordenação de Estágio será atribuída ao professor coordenador carga horária semanal de quatro horas/aula de encargos de ensino.

Art. 13. Aos coordenadores de Estágios cabem as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios de forma a efetivar a formação do estagiário;

II - providenciar junto ao departamento o credenciamento e a designação de professores orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;

.../



VI - encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação de Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e às unidades concedentes de Estágio;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes das unidades concedentes de Estágio;

XI - convocar reuniões com os professores orientadores e solicitar a inclusão de assuntos pertinentes aos estágios, em pauta de reunião de conselho de curso ou de departamento, quando necessário;

XII - providenciar levantamento para a solicitação de compra de materiais, bem como sua distribuição aos alunos e orientadores;

XIII - verificar se o perfil do supervisor de estágio é compatível com o definido neste regulamento;

XIV - zelar pela organização e manutenção das dependências e espaços físicos.

Seção II DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. As orientações dos Estágios Supervisionados I e II ofertados na 4ª série do Curso de Comunicação e Multimeios devem ser realizadas somente por professores que ministram aulas no referido curso.

Parágrafo único. Os professores-orientadores serão responsáveis pelos componentes curriculares em que Estágios citados no *caput* deste artigo integram como Estágio Supervisionado I e II e terão como atribuição de encargo de ensino a carga horária dos respectivos componentes curriculares a eles atribuídos.

Art. 15. As orientações dos Estágios Não-Obrigatórios propostos voluntariamente pelo aluno, devem ser exercidas por docentes que ministram aulas no curso, desde que o mesmo possua disponibilidade para tal e que possam exercer o encargo, não sendo obrigatória esta função para o docente.

.../



Art. 16. Cabe ao orientador de Estágio as seguintes atribuições:

I - conhecer a unidade concedente e proceder a visita ao local de estágio, quando necessário, sem aviso prévio;

II - elaborar o Plano de Atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - manter informado o coordenador de Estágio sobre quaisquer problemas ocorridos durante o desenvolvimento do Estágio seja com os estagiários e/ou com os locais de Estágio, para que possam, conjuntamente, decidir a melhor maneira de resolvê-los ou encaminhá-los;

VI - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com os critérios de avaliação dos componentes curriculares;

VII - verificar e encaminhar ao coordenador documentações pertinentes ao Estágio;

VIII - cumprir e fazer cumprir o calendário de Estágio estabelecido pelo coordenador;

IX - esclarecer aos estagiários os objetivos do Estágio, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;

X - indicar bibliografia para estudos e consultas dos alunos;

XI - registrar a frequência dos alunos sob sua orientação;

XII - informar ao supervisor quanto as suas atribuições contidas neste regulamento, bem como as resoluções e documentos pertinentes;

XIII - aprovar a indicação do supervisor da unidade concedente de Estágio;

XIV - permitir o início do Estágio somente quando o estagiário apresentar toda a documentação necessária, de acordo com as resoluções vigentes na Instituição.

Seção III DA SUPERVISÃO

Art. 17. Para o desenvolvimento do Estágio deve ter um profissional na unidade concedente de Estágio, denominado supervisor, responsável pelo acompanhamento da realização das atividades e presenças regulares dos estagiários no local de Estágio.

§ 1º O supervisor de Estágio precisa ter formação ou experiência profissional na área de Comunicação ou Artes.

§ 2º O supervisor de Estágio, indicado pela unidade concedente de Estágio, deve ser aprovado, conforme avaliação feita pela coordenação de estágio.

.../



§ 3º No caso dos Estágios realizados nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, o professor-orientador poderá exercer também a função de supervisor.

Art. 18. Cabe ao supervisor de Estágio as seguintes atribuições:

I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - manter o orientador informado sobre as atividades desenvolvidas e comparecimento ou não dos alunos ao local de Estágio a fim de subsidiar a avaliação do aluno pelo orientador;

IV - comunicar ao orientador qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio para as providências cabíveis;

V - manter atualizada sua assinatura na ficha de atividades desenvolvidas pelo aluno no local de Estágio;

VI - disponibilizar recursos humanos, materiais e físicos para o bom desenvolvimento das atividades no local de Estágio.

TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação do Estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio, feita de forma sistemática e contínua.

Art. 20. Os critérios de avaliação dos Estágios Curriculares devem constar nos critérios de avaliação dos referidos componentes curriculares e devem ser estabelecidos e aprovados pelo Conselho Acadêmico do curso de Comunicação e Multimeios e pelo departamento em que o curso está alocado.

Parágrafo único. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas dos componentes curriculares citados no *caput* deste artigo, não é permitida a realização do exame final.

Art. 21. Para os Estágios Não-obrigatórios propostos voluntariamente pelo aluno a partir da terceira série do curso, como carga horária excedente, a avaliação é definida por cada orientador de Estágio, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

.../



TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. Além dos direitos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, o estágio deve:

I – Proporcionar ao estagiário situações reais de trabalho para que possa aplicar e produzir conhecimentos no meio profissional;

II - possibilitar situações que fomentem seu aperfeiçoamento e complementação de ensino-aprendizagem;

III - promover sua integração com diferentes profissionais da comunicação e de áreas afins;

IV - garantir o acompanhamento de orientação e supervisão de profissionais habilitados para o bom encaminhamento do Estágio;

V – assegurar que sua vivência de estágio ocorra dentro de condições seguras tanto físicas, quanto psicológicas e morais;

VI - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização do Estágio.

Art. 23. Além dos previstos em normas internas da UEM e nas leis pertinentes, são deveres do estagiário:

I - apresentar ao orientador o plano de estágio;

II - observar e cumprir o plano aprovado;

III - cumprir o Estágio com responsabilidade, disciplina e ética;

IV - manter contato constante com o orientador;

V - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do Estágio;

VI - conhecer e respeitar o código de ética profissional do profissional em Comunicação para o desenvolvimento dos Estágios;

VII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo orientador;

VIII - comunicar e justificar ao orientador e supervisor do Estágio, com a possível antecedência, sua ausência às atividades;

IX - usar vocabulário técnico e manter postura profissional;

X - apresentar trabalhos e relatórios de acordo com a periodicidade e modelo fixados pelo orientador;

XI - providenciar e entregar no prazo estipulado, toda a documentação necessária para a regulamentação do Estágio, conforme resolução vigente na Instituição.

.../



TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios e ouvido o coordenador de Estágio.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor a partir do início ano letivo de 2018.

